



**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**

DECRETO Nº 4.643 DE 07 DE JULHO DE 2025.

**DECLARA INSERVÍVEIS OS BENS ABAIXO
RELACIONADOS**

O Prefeito Municipal de Patrocínio, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e especialmente pelos Artigos 85, I e 91, II da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal, no exercício de suas atividades de manejo arbóreo, limpeza de áreas públicas e preservação ambiental, realizou o corte técnico de árvores das espécies *Eucalyptus* sp. e *Pinus* sp., mediante autorização ambiental competente;

CONSIDERANDO que, em razão das ações supracitadas, houve o acúmulo de aproximadamente 166 m³ (cento e sessenta e seis metros cúbicos) de madeira da espécie *Eucalyptus* sp., e 250 m³ (duzentos e cinquenta metros cúbicos) da espécie *Pinus* sp., atualmente armazenados em área pública municipal;

CONSIDERANDO que, por suas características físico-químicas e naturais, a madeira da espécie *Eucalyptus* sp., ainda que densa, apresenta alto teor de umidade, presença significativa de seiva resinosa e elevada exigência de secagem e beneficiamento, fatores que dificultam seu manuseio e comprometem seu aproveitamento direto pela Administração Pública, especialmente nas condições em que se encontra (corte bruto, peças irregulares e sem tratamento);

CONSIDERANDO, igualmente, que a madeira da espécie *Pinus* sp., embora leve e de fácil usinagem, possui baixa durabilidade natural quando exposta às intempéries, elevada inflamabilidade, baixa densidade energética para fins de queima e reduzido valor de mercado quando in natura, além de demandar tratamento específico para uso em cercamentos, mobiliários ou estruturas, o que



**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**

a torna economicamente inviável para aplicação nas rotinas da Administração Municipal;

CONSIDERANDO, por fim, que o custo logístico e operacional necessário ao aproveitamento interno de ambas as espécies superaria eventual benefício público, caracterizando-se como medida antieconômica e desproporcional, em descompasso com o princípio da economicidade previsto no caput do art. 70 da Constituição Federal, sobretudo diante do valor irrisório apurado pela Comissão Municipal de Avaliação;

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados como inservíveis, para os fins do art. 91, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, os seguintes bens de propriedade do Município de Patrocínio-MG:

I – 166 m³ (cento e sessenta e seis metros cúbicos) de madeira da espécie *Eucalyptus* sp.;

II – 250 m³ (duzentos e cinquenta metros cúbicos) de madeira da espécie *Pinus* sp.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 07 de julho de 2025.

**Gustavo Tambelini Brasileiro
Prefeito Municipal**